SENTENÇA

Processo Físico nº: **0026179-06.2013.8.26.0037**

Classe – Assunto: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Documento de Origem: CF, IP - 4495/2013 - DEL. SEC. ARARAQUARA, 237/2013 - DISE -

Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Araraquara

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Autor: Justiça Pública

Réu: Alexandre José da Cunha Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Albergueti Albano

Vistos.

ALEXANDRE JOSÉ DA CUNHA OLIVEIRA, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no art. 33 "caput" c/c o art. 40, III, ambos da Lei 11.343/2006, e em 31/03/2014 foi proferida sentença desclassificando o delito de tráfico para porte de entorpecentes. Em 27/11/2014 foi proferido v. Acórdão reformando a r. Sentença, a fim de condenar o réu como incurso no artigo 33 "caput" da Lei 11.343/2006, com publicação em 12/12/2014, e trânsito em julgado para o MP aos 30/01/2015.

Ocorre, porém, que o lapso prescricional, face a menoridade do executado à época do fato, deu-se aos 30/01/2017, tendo em vista a pena aplicada e o trânsito em julgado do v. Acórdão para a acusação, já se passaram mais de 02 anos.

Em 25/09/2018 o Promotor de Justiça solicitou a extinção da punibilidade, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

É o relatório.

DECIDO

Assiste razão ao Dr. Promotor de Justiça.

Como se verifica dos autos, o máximo da pena em concreto aplicada, a menoridade do réu e a data do trânsito em julgado para a acusação, verifica-se a ocorrência da prescrição punitiva estatal pela intercorrência.

Assim sendo, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **ALEXANDRE JOSÉ DA CUNHA OLIVEIRA**, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, IV, e artigo 109, V, ambos do Código Penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1ª VARA CRIMINAL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Após, o trânsito em julgado, façam-se as anotações de praxe; arquivando-se. P.I.C.

Araraquara, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA